O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial LEI N.º 9.355, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969. (D.O. 11.12.1969)

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O VIGENTE ORÇAMENTO DA CASA MILITAR DO GOVÊRNO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art- 1.º — Ficam feitas, por transferência, as seguintes alterações no vigente Orçamento da Casa Militar do Govêrno:

TITULO I - PODER EXECUTIVO 1.00 - Governadoria do Estado 1.1.02 - Casa Militar do Governo 3.0.0.0 - Despesas Correntes 3.1.0.0 — Despesas de Custeio 3.1.1.0 — Pessoal 3.1.1.1 — Pessoal Civil
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil (Redução: NCr\$ 1.000,00) (Redução: NCr\$ 2.000,00) 4.0.0.0 — Despesas de Capital 4.1.0.0 — Investimentos 4.1.4.0 — Material Permanente PARA (Redução: NCr\$ 2.000,00) 3.0.0.0 — Despesas Correntes 3.1.0.0 — Despesas de Custelo 3.1.2.0 — Material de Consumo 14.500,00 (Aumento: NCr\$ 2.000,00) 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros (Aumento: NCr\$ 3,000,00) 4.000.00

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 9 de dezembro de 1969.

PLACIDO ADERALDO CASTELO José Bonifácio de Sousa Edilson Moreira da Rocha